

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.893, DE 2009 (Poder Executivo)

Altera a Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal a Rodovia de Ligação BR-478.

EMENDA Nº

Altera-se o artigo 1º, da seguinte forma:

"2.2.2....."

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição Km BR
478	Entroncamento com a BR/277/PR - Três Barras do Paraná	PR	45,77

"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do presente trecho ao Plano Nacional de Viação tem por objetivo proporcionar o processo de federalização, uma vez que sua inclusão no PNV é medida imprescindível para que seja possível sua federalização, nos termos do art. 2º do Decreto 5.621/2005.

A emenda ao Projeto de Lei nº 5.893, de 2009 se mostra relevante dado o caráter de segurança pública, objeto de proteção a ser tutelado pela federalização. Frise-se, nesse ponto, que a justificativa no aumento do trecho tem por base a importância de que a polícia rodoviária federal fiscalize não só o acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, a qual é administrada pela União, mas o trecho todo, por uma questão de segurança e operacionalidade.

Nesse sentido peço aos nobres pares que aprovem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **Rodrigo Rocha Loures**

PMDB/PR
(Vice-líder)